



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ n.º 90.166.984/0001-78 - :: - Fundada em 26-08-1986
Escola de Educação Especial Cantinho do Amor e
Centro de Atendimento Educacional Especializado
SÃO MARTINHO – RIO GRANDE DO SUL

Estatutos em cartório
Tabelionato N.º de Ordem 017 fls.
005 do livro 1-A de 13/04/87

==□==

STCAS n.º 113930
CNAS 28992.000121/94-44

==□==

Declaração de Utilidade Pública
Municipal sob n.º 703/88 – data
20.12.88

Declaração de Utilidade Pública
Estadual sob n.º 002176 – data
18/01/2000

Declaração de Utilidade Pública
Federal sob n.º 9.412/97-87 –
data 30.10.98

==□==

Certificado de Entidade de Fins
Filantrópicos – Processo n.º
71000.001649/2016-61
Portaria 88/2016 – 26/08/2016

==□==

Portaria Autorização n.º 00630 de
19.01.89

==□==

Filiada na Fed. Nac. das APAEs
n.º 1275

==□==

Atendimentos

Social
Psicológico
Fisioterápico
Fonoaudiológico
Pedagógico Qualificado em
Educação Especial

==□==

Cursos Mantidos

Ciclo I - II - II
EJA I - II - III - IV
AEE

Of. 028/2022

São Martinho, 11 de maio de 2022

Senhor Prefeito

No ensejo em que cumprimentamos gentilmente Vossa
Senhoria, vimos por meio deste encaminhar documentos da APAE de São
Martinho para firmar Termo de Parceria com o Poder Público Municipal, sendo
que segue:

- Plano de Trabalho;
- CNPJ;
- Certidões;
- Cópia Estatuto Social;
- Cópias atas de eleição e posse da diretoria;
- Relação Dirigentes da Entidade e
- Comprovante e Declaração de Endereço

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para
enviar voto de elevada estima e consideração

Atenciosamente


Adelar Antonio Lottermann
Presidente - APAE

Ilmo Senhor
JEANCARLO HUNHOFF
MD. Prefeito Municipal
São Martinho/RS

Prefeitura de S. Martinho/RS
Protocolo n.º 279/22.

Deonir de S. Ghislin

11/05/22



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ n.º 90.166.984/0001-78 - :: - Fundada em 26-08-1986
Escola de Educação Especial Cantinho do Amor e
Centro de Atendimento Educacional Especializado
SÃO MARTINHO – RIO GRANDE DO SUL

Estatutos em cartório
Tabelionato N.º de Ordem 017 fls.
005 do livro 1-A de 13/04/87

==□==

STCAS n.º 113930
CNAS 28992.000121/94-44

==□==

Declaração de Utilidade Pública
Municipal sob n.º 703/88 – data
20.12.88

Declaração de Utilidade Pública
Estadual sob n.º 002176 – data
18/01/2000

Declaração de Utilidade Pública
Federal sob n.º 9.412/97-87 –
data 30.10.98

==□==

Certificado de Entidade de Fins
Filantrópicos – Processo n.º
71000.001649/2016-61
Portaria 88/2016 – 26/08/2016

==□==

Portaria Autorização n.º 00630 de
19.01.89

==□==

Filiada na Fed. Nac. das APAEs
n.º 1275

==□==

Atendimentos

Social
Psicológico
Fisioterápico
Fonoaudiológico
Pedagógico Qualificado em
Educação Especial

==□==

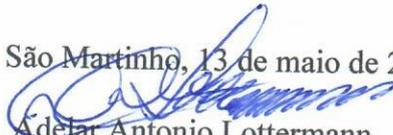
Cursos Mantidos

Ciclo I - II - II
EJA I - II - III - IV
AEE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Martinho, CNPJ sob nº 90.166.984/0001-78, localizada na Av. Jacob Ermindo Hatmann, 62, centro, município São Martinho, está em situação regular para efetuar parceria junto ao Poder Público Municipal, de acordo com o art.39 da Lei nº 13.019/2014.

São Martinho, 13 de maio de 2022.


Adelar Antonio Lottermann
Presidente – APAE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.166.984/0001-78
Certidão nº: 14963642/2022
Expedição: 10/05/2022, às 16:48:15
Validade: 06/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.166.984/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ROTEIRO PARA A DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1º Passo:** Abertura do processo, por ordem do administrador público ou autoridade pública para quem tenha sido delegada essa competência, com o pedido de celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, acompanhado de motivação da celebração, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014.
- 2º Passo:** Publicação do extrato da justificativa do administrador público no sítio oficial do órgão ou entidade na internet, e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, no mesmo dia em que for assinada.
- 3º Passo:** Prazo de 5 dias, a contar da publicação da justificativa (2º passo) para apresentação de impugnação por quaisquer interessados. Se houver impugnação, a mesma deverá ser analisada pelo administrador público responsável em até 5 dias da data do respectivo protocolo. Se for procedente o pedido, deverá ser revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso. Se for improcedente ou não tiver sido apresentada impugnação, o procedimento seguirá para o 4º passo.
- 4º Passo:** Instrução processual e juntada de documentos:
- indicação expressa da existência de prévia programação orçamentária e dotação orçamentária para execução da parceria;
 - apresentação do Plano de Trabalho pela OSC, realização de eventuais ajustes determinados pela Administração Pública até elaboração da versão definitiva, que deverá ser aprovada pelo gestor do órgão técnico responsável pela política envolvida no objeto da futura parceria;
 - designação, por portaria, do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
 - demonstração de que a OSC possui no mínimo um ano de existência,

Plano de trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE

Nome da Entidade: APAE São Martinho (mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Amor e Centro de Atendimento Educacional Especializado)		CGC/MF: 90166984/0001-78	
Endereço: Avenida Jacob Ermindo Hartmann		Nº 062	
Município: São Martinho	U.F. RS	CEP: 98690000	Telefone: 55 35331414
Conta Bancária: 06.00881200	Banco: 041	Agência: 0411	
Data de constituição da Entidade: 27/07/1987			
Nome do Responsável: Adelar Antonio Lottermann		C.P.F. 373.054.250-87	
Período do mandato: 02/01/2020 a 31/12/2022	C.I. 1008253641 Órgão Expedidor: SSP/RS	Cargo: Presidente	
Endereço: Av Guert Lorens, 1011 – São Martinho/RS		CEP: 98690-000	
Caracterização da Entidade (ONG): A APAE de São Martinho é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos.			
Finalidade: promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.			
Histórico e área de atuação Entidade (ONG): <p>A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) mantém a Escola de Educação Especial Cantinho do Amor e Atendimento Educacional Especializado foi criada em 27 de julho de 1987 a qual a partir desta data ampliou o atendimento às Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla e Transtorno Global do desenvolvimento e TEA.</p> <p>É ofertado atendimento fonoaudióloga, fisioterápica, psicológico, assistência social e professores qualificados, buscando a inclusão social e o respeito aos direitos humanos. Periodicamente são realizados projetos que contemplam as necessidades desta Instituição.</p> <p>A APAE oportuniza e incentiva aos profissionais a buscar novos conhecimentos dentro da área da Educação Especial e da Saúde e também quinzenalmente são oportunizados momentos de estudos entre o grupo multidisciplinar por entendermos que educação e saúde de qualidade se fazem com</p>			

profissionais qualificados.

A Escola da APAE tem como objetivo primeiro a inclusão da Pessoa Com Necessidades Educativas Especiais na sociedade como um todo. Ao encaminhar alunos para a inclusão nas escolas comuns a equipe da APAE, continua acompanhando o desenvolvimento do aluno e oferece suporte especializado aos professores em cujas classes tenham alunos incluídos. Diante esse contexto, procura – se proporcionar aos usuários com deficiência uma melhor estrutura no atendimento, de modo que eles possam sentir –se cidadãos incluídos na sociedade.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:

Atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento e TEA

Prazo Execução:
12 meses

Objetivo geral: Promover a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e sua inclusão na vida comunitária no campo da assistência social, através do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e suas Famílias.

Público alvo:

Pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e TEA - Transtornos do Espectro Autista do Município de São Martinho matriculados nos serviços da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de SÃO MARTINHO

Objeto da parceria: Constitui objeto da Parceria a conjugação de esforços para a manutenção do pleno e regular atendimento gratuito para as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e TEA - Transtorno do Espectro Autista entre a APAE e o MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO.

Descrição da realidade:

Tendo em vista as dificuldades financeiras que se encontra nossa Instituição faz-se necessário a complementação de recursos. A APAE, entidade filantrópica, sem fins lucrativo e sendo sua diretoria voluntária, mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Amor e Centro de Atendimento Educacional Especializado a qual hoje atende 41 Pessoas com Deficiência Intelectual Múltipla e Transtorno Global do desenvolvimento e TEA recebendo atendimento gratuito especializado. Faz-se necessário a busca constante de recursos e parceria com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal e comunidade para manutenção e demais despesas da Instituição, para que possamos garantir uma educação especializada de qualidade para as pessoas que dela necessitam.

Impacto social esperado:

Constitui objeto da Parceria a conjugação de esforços para a manutenção do pleno e regular atendimento gratuito para as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e TEA - Transtornos do Espectro Autista Oferecer um local de trabalho e estudos coerentes às exigências dos nossos usuários, facilitando a efetivação dos trabalhos oriundos aos educandos.

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Término da vigência do convênio.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 30 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

São Martinho/RS, Maio 2022


Adelar Antonio Lottermann
Presidente - APAE

Adelar Antônio Lottermann
Presidente APAE São Martinho-RS
CPF: 373.054.250-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.166.984/0001-78 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/06/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV JACOB ERMINDO HARTMANN		NÚMERO 62	COMPLEMENTO *****	
CEP 98.690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTROS	MUNICÍPIO SAO MARTINHO		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (55) 5331-414		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2022** às **15:03:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE
CNPJ: 90.166.984/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:42:17 do dia 01/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2022.

Código de controle da certidão: **8E87.5026.B0B5.D9D3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0019357639

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP
Endereço: AV JACOB ERMINDO HARTMANN, 62
CENTRO, SAO MARTINHO - RS
CNPJ: 90.166.984/0001-78

Certificamos que, aos 14 dias do mês de ABRIL do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/6/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0029349140

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Município de SÃO MARTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA EMPRESARIAL

Exercício: **2022**

Nº Certidão: **9406/2022**

Razão Social: **ASSOCIACOES DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-APAE**

CPF/CNPJ: **90.166.984/0001-78**

Inscrição Municipal: **653**

Endereço: **AV. JACOB ERMINDO HARTMANN 62**

Município: **SAO MARTINHO**

Finalidade: **DIREITOS**

Data da Emissão: **10/05/2022**

Validade: **08/08/2022**

Verificar Autenticidade



Emitida às 17:01 do dia 10/05/2022

Código de Controle: **HHHP.G4WR.TNW0.QQ73**

<http://portaldocidadao.saomartinho.rs.gov.br:8000/validar-certidao>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.166.984/0001-78
Razão Social: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP APAE
Endereço: AV JACOB ERMINDO HARTMANN 0062 / CENTRO / SAO MARTINHO / RS / 98690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2022 a 30/05/2022

Certificação Número: 2022050100281806537335

Informação obtida em 07/05/2022 09:56:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTATUTO DA APAE DE SÃO MARTINHO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Martinho ou, abreviadamente, Apae de São Martinho, fundada em Assembleia realizada em 14 de julho de 2021 nesta cidade de São Martinho, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de São Martinho é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Av. Jacob Ermindo Hartmann, nº 62, bairro centro, e foro no município de Santo Augusto, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – A Apae de São Martinho tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de São Martinho adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de São Martinho, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da RedeApae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.



Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;



- VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias
- XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

[Handwritten signature]



XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de São Martinho integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes



do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de São Martinho é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de



forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;



IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

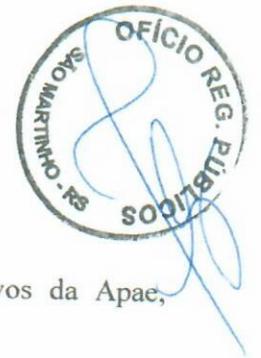
Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;



III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI



Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III



Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral



Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;



II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.



§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;



XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;



II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.



§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;



X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembléia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:



a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;



VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X - ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apaes.

1. § 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
2. § 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.
3. XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;



II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

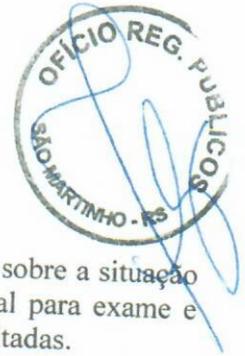
II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;



VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e



múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.



Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;



IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.



Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênera, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;



- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.



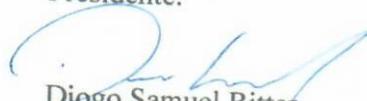
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

São Martinho, 14 de junho de 2021


Adelar Antonio Lottermann
Presidente.


Diogo Samuel Ritter
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 74503

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO MARTINHO
Bel Denise Knaack de Menezes - Registradora e Tabeliã
São Martinho - RS Fone (55) 3533-1927
«Deus é Fiel»

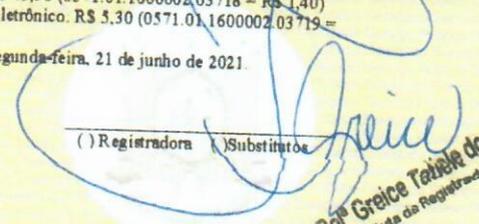
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO MARTINHOS

PROTÓCOLO: nº 2955, às fls 160, do livro A-4, em 15/06/2021.
AVERBAÇÃO: nº 24, referente ao registro nº 1º, às fls 15 r, do Livro A-4.
Total: R\$ 196,10 + R\$ 9,40 = R\$ 205,50
Emme documentos: R\$ 44,80 (0571.04.1100005.00888 = R\$ 3,30)
Averbação DJ (integral): R\$ 100,10 (0571.04.1100005.00888 = R\$ 3,30)

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO MARTINHO
Bel Denise Knaack de Menezes - Registradora e Tabeliã
São Martinho - RS Fone (55) 3533-1927
«Deus é Fiel»

Digitalização: R\$ 43,90 (0571.01.1600002.03718 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 3,30 (0571.01.1600002.03719 = R\$ 1,40)
São Martinho, segunda-feira, 21 de junho de 2021.

() Registradora () Substituto


Bel Greice Tavares dos Santos
Substituta da Registradora e Tabeliã

REGISTROS PÚBLICOS DELEGADO
COMARCA DE SÃO AUGUSTO
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO - RS
Denise K. Menezes
DEUS É FIEL



ATA Nº 005/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, às 13h30min, no salão de eventos da APAE, situada na rua Jacob Erminda Hartmann, nº 62, neste município de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registros no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Colonial e afixado no mural da APAE, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Martinho e da Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e dezanove até a data da eleição, a Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo 1º Diretor Financeiro da APAE Sr. Dercio José Thalheimer, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o Presidente e a Secretária, respectivamente Sr. Adelar Antônio Wattermann e Sra. Taira Cristina Pires, sendo convocado o 1º Diretor Financeiro da APAE de São Martinho, Sr. Dercio José Thalheimer, para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2017/2019. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os

RS
TABELIONATO DE NOTAS DE
SÃO MARTINHO

Bel.ª Joyce Carina Budtinger - Tabela Designada
Av. Getúlio Vargas, 951 - Sala 02
São Martinho - RS - CEP 98690-000
Fone: (51) 3533-1309

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé
São Martinho, RS, 13 de janeiro de 2020

BEL.ª JOYCE CARINA BUDTINGER - TABELIÃ DESIGNADA
Emol. R\$ 8,00 + Selo digital R\$ 1,40 - 0676.01.1900001.07613

Budtinger
Bel.ª Joyce Carina Budtinger
Tabela Designada



os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do Edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022. Considerando que havia apenas uma chapa inscrita a eleição foi realizada por aclamação e eleita por unanimidade de votos, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Adelar Antonio Kottermann, residente na Rua Geert Lorenz, nº 1011, CPF nº 373.054.250-87; Vice-Presidente: Nereu Atanasio Welter, residente na Linha Granja, nº 600, CPF nº 310.376.230-53; 1ª Diretora Secretária: Tarsa Cristina Poes, residente na Rua Venâncio Motta, nº 505, CPF nº 531.000.850-00; 2ª Diretora Secretária: Maria Salete Schwaab Hermes, residente na Linha Floresta, nº 350, CPF nº 309.085.310-84; 1º Diretor Financeiro: Dercio José Thalheimer, residente na Rua Leopoldo Simon, nº 40, CPF nº 247.590.150-00; 2º Diretor Financeiro: Enio José Luft, residente na Linha Floresta, nº 259, CPF nº 459.975.430-72; Diretora de Patrimônio: Teresinha Hammes, residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 1465, CPF nº 220.533.010-15; Diretora Social: Sueli Teresinha da Silva, residente na Avenida Pedro Dutra, CPF nº 332.653.420-49; Conselho de Administração: Vilmar Leonel Izolan, residente na Linha Mangalo, nº 8400, CPF nº 372.995.490-34; Edson Roberto Arth, residente na Rua Emilio Pauvels, nº 154, CPF nº 712.875.400-82; Noeli Maria Veit, residente na Avenida Nicolau Unser, nº 83, CPF nº 688.537.690-68; Marisa Thomé, residente na Rua Emilio Hartmann, nº 106, CPF nº 633.204.520-53; Claudia Cristina Ludwig Prieses, residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 1011, ap 301, CPF nº 619.885.020-04; e para o Conselho Fiscal Conselheiros titulares: João Batista Carvalho, residente na Linha Fucilini, CPF nº 340.641.680-20; Vanderei Arlei Knorst, residente na Avenida Pedro Dutra, nº 998, CPF nº 117.626.600-51; Hildegard Madalena de Oliveira, residente na Rua Afonso Gregory, nº 0354, CPF nº 163.079.680-87; Conselheiros Suplentes: Paulo Traesel, residente na Estrada RS 210, nº 1833, CPF nº 310.334.820-72; Janete Konradt, residente na Avenida Osvaldo de Souza, nº 160, CPF nº 633.163.150-04 e Andreia Denise Pinheiro, residente na

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO MARTINHO

BEL * Joyce Carina Budtinger - Tabela Designada
Av. Getúlio Vargas, 951 - Sala 02
São Martinho - RS - CEP 98690-000
Fone: (55) 3531-1309

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé
São Martinho, RS, 13 de janeiro de 2020

BEL * JOYCE CARINA BUDTINGER - TABELIA DESIGNADA
Emol. R\$ 5,00 + Selo digital R\$ 1,40 - 0675.01.1900001.07612

Joyce Carina Budtinger
Rep Joyce Carina Budtinger
Tabela Designada



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO MARTINHO
 Bel Denise Knaack de Menezes - Registradora e Tabeliã
 São Martinho - RS Fone: (55) 3533-1927
 «Deus é Fiel»



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO MARTINHO
 Bel Denise Knaack de Menezes - Registradora e Tabeliã
 São Martinho - RS Fone: (55) 3533-1927
 «Deus é Fiel»

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO MARTINHO RS



PROCOLO: nº 2832, às fls 127, do livro A-4, em 13/01/2020.

AVERBAÇÃO: nº 18, referente ao registro nº 17, às fls 188 F. do Livro A-3.

Total: R\$ 124,50 + R\$ 14,10 = R\$ 138,60

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 9,20 (0571.02.1100005.00200 = R\$ 1,90)

Exame documentos: R\$ 42,40 (0571.04.1100005.00772 = R\$ 3,30)

Averbação PJ: R\$ 63,10 (0571.04.1100005.00773 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 4,80 (0571.01.1600002.02743 a 2755 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0571.01.1600002.02756 = R\$ 1,40)

São Martinho, terça-feira, 14 de janeiro de 2020.

() Registradora () Substituta

Greice Tatiele dos Santos
 Registradora e Tabeliã
 Substituta

SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
 COMARCA DE
 SANTO AUGUSTO
 MUNICÍPIO DE
 SÃO MARTINHO - RS
 Denise K. Menezes
 DEUS É FIEL

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTO AUGUSTO
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando da faculdade que a Lei me confere e a pedido de parte interessada, que nesta data foi averbado neste ofício, no livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, ordem **Av. 18/17**, folhas **188 F**, do livro **A-3**, do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MARTINHO, com sede a Avenida Jacob Ermindo Hartmann, 62, cidade de São Martinho/RS, registrada a folha 5 F, do Livro A-1, sob número 17.

O referido é verdade e Dou Fé.
São Martinho, quarta-feira, 14. de janeiro de 2020.

OFÍCIOS PÚBLICOS DELEGADO
COMARCA DE
SANTO AUGUSTO
MUNICÍPIO DE
SÃO MARTINHO - RS
Denise K. Menezes
DEUS É FIEL

Greice Tatiele dos Santos
Substituta da Registradora

Emolumentos:

Total: R\$ 124,50 + R\$ 14,10 = R\$ 138,60
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 9,20 (0571.02.1100005.00200 = R\$ 1,90)
Exame documentos: R\$ 42,40 (0571.04.1100005.00772 = R\$ 3,30)
Averbação PJ: R\$ 63,10 (0571.04.1100005.00773 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 4,80 (0571.01.1600002.02753 a 2755 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0571.01.1600002.02756 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097410 54 2020 00000002 91



TABELIONATO DE NOTAS DE
SÃO MARTINHO
 Bel.ª Joyce Carina Budtinger - Tabela Designada
 Av. Cateado Vargas, 951 - Sala 02
 São Martinho - RS - CEP 98690-000
 Fone: (51) 3511-1303

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé
 São Martinho, RS, 13 de janeiro de 2020

BEL.ª JOYCE CARINA BUDTINGER - TABELIA DESIGNADA
 Emol. R\$ 6,00 + Selo digital R\$ 1,40 - 0576.01.1900001.07610



Joyce Budtinger
 Bel.ª Joyce Carina Budtinger
 Tabela Designada

Ata nº 001/2020

Atas de (2) dias de mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), às 19 h (dezenove horas), na sala de reuniões da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Martinho, situada na avenida Jacobo Cominenda Heitzmann, 62, bairro centro, município de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, tomaram posse os membros da Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária de eleição do dia 28 de novembro de 2019. O Senhor Adelar Antônio Botter.



que será sucedido ao cargo de Presidente, pois foi eleito agradeceu a presença de todos, apresentando as conquistas realizadas pela APAE nos últimos anos e reafirmou seu compromisso com o movimento apalaano, relatando suas experiências dentro do movimento. Agradeceu o trabalho desenvolvido pela direção da Escola de Educação Especial (antigo do Amor e Centro de Atendimento Educacional Especializado) Professora Ivone Sandra Furlan. Em seguida o Vice-Presidente Senhor Jereu Atanacio Welter fez uso da palavra. Tomaram posse também os autodefensores eleitos em Assembleia dos usuários no dia 21 de novembro de 2019, como titulares: Douglas Luis dos Santos e Leunice Nunes Toppa, e como suplentes: Luiz Guilherme Basso e Cecília Mercedes Udy. Não havendo mais a tratar, encerrou-se a presente ata. São Martinho, RS, de janeiro de 2020. Para certificação, assinaram: ~~Bel. Carina Budtinger~~, Jereu Atanacio Welter, Teresinha Knaack, ~~Leunice Nunes Toppa~~, Marisa Thomé, ~~Luiz Guilherme Basso~~, Nestor Maria de Fátima Knaack, Hildegarda Schmitt, Mariadulce Thomes, Juli S. da Silva, Anderson, Denise Knaack, ~~Bel. Carina Budtinger~~, Emílio José Luff, Cecília Udy, LEUNICE, LUIZ BASSO

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO MARTINHO
 Bel.ª Joyce Carina Budtinger - Tabeliã Designada
 Av. Getúlio Vargas, 951 - Sala 02
 São Martinho - RS - CEP 98690-000
 Fone: (51) 3533-1309

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé
 São Martinho, RS, 13 de janeiro de 2020

BEL.ª JOYCE CARINA BUDTINGER - TABELIÃ DESIGNADA
 Email: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0575.01.1900001.07609

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO MARTINHO
 Bel. Denise Knaack de Menezes - Registradora e Tabeliã
 São Martinho - RS - Fone: (51) 3533-1927
 «Deus é Fiel»

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO MARTINHO RS

PROTÓCOLO: nº 2833, As fls 127, do livro A-4, em 3/01/2020.
 VERBAÇÃO: nº 19, referente ao registro nº 17, As fls 19 V, do Livro A-3.
 Total: R\$ 122,90 + R\$ 12,70 = R\$ 135,60
 Arquivo PJ (1 pgs): R\$ 9,20 (0571.02.1100005.00201) = R\$ 9,20
 Nome documento: R\$ 42,40 (0571.04.1100005.00774) = R\$ 42,40

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO MARTINHO
 Bel. Denise Knaack de Menezes - Registradora e Tabeliã
 São Martinho - RS - Fone: (51) 3533-1927
 «Deus é Fiel»

Averbação PJ: R\$ 63,10 (0571.04.1100005.00775) = R\$ 3,30
 Digitalização: R\$ 3,20 (0571.01.1600002.02757 a 2758) = R\$ 2,80
 Pr. cessamento eletrônico: R\$ 5,00 (0571.01.1400002.02759) = R\$ 1,40

São Martinho, quarta-feira, 15 de janeiro de 2020.

Greice Tereza dos Santos
 Registradora e Tabeliã Substituta

Bel.ª Joyce Carina Budtinger
 Tabeliã Designada

COMAR. MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO - RS
 Denise K. Menezes
 DEUSE FIEL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTO AUGUSTO
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando da faculdade que a Lei me confere e a pedido de parte interessada, que nesta data foi averbado neste ofício, no livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, ordem **Av. 19/17**, folhas **189 V**, do livro **A-3**, alteração dos atos constitutivos do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MARTINHO, com sede a Avenida Jacob Ermindo Hartmann, 62, cidade de São Martinho/RS, registrada a folha 5 F, do Livro A-1, sob número 17.

O referido é verdade e Dou Fé.
São Martinho, quarta-feira, 15 de janeiro de 2020.

SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
COMARCA DE
SANTO AUGUSTO
MUNICÍPIO DE
SÃO MARTINHO - RS
Denise K. Menezes

Greice Tatiele dos Santos
Greice Tatiele dos Santos
Substituta da Registradora

Emolumentos:

Total: R\$ 122,90 + R\$ 12,70 = R\$ 135,60
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 9,20 (0571.02.1100005.00201 = R\$ 1,90)
Exame documentos: R\$ 42,40 (0571.04.1100005.00774 = R\$ 3,30)
Averbação PJ: R\$ 63,10 (0571.04.1100005.00775 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 3,20 (0571.01.1600002.02757 a 2758 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0571.01.1600002.02759 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097410 54 2020 00000003 70

**DIRIGENTES ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –
MANDATO 2020/2022**

Cargo	Presidente			
Nome	Adelar Antônio Lottermann			
Endereço	Rua	Av. Guert Lorenz		Nº 1011
	CEP	98.690-000	Cidade	São Martinho/RS
	Fone	(55)3533-1110 (55)999754829	Fax	.x.x.x.
Doc Identidade	1008253641		CPF	373.054.250-87
Início do Mandato	02/01/2020		Fim do Mandato	31/12/2022
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?				Sim (X) Não ()

Cargo	Vice- Presidente			
Nome	Nereu Atanasio Welter			
Endereço	Rua	Linha Granja – Interior		Nº s/n
	CEP	98690-000	Cidade	São Martinho/RS
	Fone	(55)999715209	Fax	.x.x.x.
Doc Identidade	7015694537		CPF	310.376.230-53
Início do Mandato	02/01/2020		Fim do Mandato	31/12/2022
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?				Sim (X) Não ()

Cargo	1º Diretor Secretária			
Nome	Iara Cristina Roos			
Endereço	Rua	Rua Venâncio Motta		Nº 505
	CEP	98.690-000	Cidade	São Martinho
	Fone	55)999414287	Fax	.x.x.x.x.
Doc Identidade	6039655102		CPF	531.000.850-00
Início do Mandato	02/01/2020		Fim do Mandato	31/12/2022
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?				Sim () Não (X)

Cargo	2º Diretor Secretária			
Nome	Maria Salete Schwaab Hermes			

Endereço	Rua	Linha Floresta			Nº	2510
	CEP	98690-000	Cidade	São Martinho		
	Fone	(55)999199877	Fax	.x.x.x.x.		
Doc Identidade	5010022407		CPF	309.085.310/87		
Início do Mandato	02/01/2020		Fim do Mandato	31/12/2022		
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?					Sim ()	Não (X)

Cargo	1º Diretor Financeiro					
Nome	Dercio José Thalheimer					
Endereço	Rua	Rua Prudente de Moraes			Nº	95
	CEP	98.690-000	Cidade	São Martinho		
	Fone	(55)3533-1130 (55)981274298	Fax	.x.x.x.x.		
Doc Identidade	5001779965		CPF	247.590.150-00		
Início do Mandato	02/01/2020		Fim do Mandato	31/12/2022		
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?					Sim (X)	Não ()

Cargo	2º Diretor Financeiro					
Nome	Enio José Luft					
Endereço	Rua	Linha Floresta (Interior)			Nº	250
	CEP	98.690-000	Cidade	São Martinho		
	Fone	(55)999893124	Fax	.x.x.x.x.		
Doc Identidade	7032319308		CPF	459.975.430-72		
Início do Mandato	02/01/2020		Fim do Mandato	31/12/2022		
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?					Sim ()	Não (X)

Cargo	Diretor de Patrimônio					
Nome	Teresinha Hammes					
Endereço	Rua	Av. Getúlio Vargas			Nº	1465
	CEP	98.690-000	Cidade	São Martinho		
	Fone	(55)996007529	Fax	.x.x.x.x.		

Doc Identidade	1012205157	CPF	220.533.010-15
Início do Mandato	02/01/2020	Fim do Mandato	31/12/2022
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?			Sim () Não (X)

Cargo	Diretor Social		
Nome	Sueli Teresinha da Silva		
Endereço	Rua	Av. Pedro Dutra	Nº 791
	CEP	98.690-000	Cidade São Martinho
	Fone	(55) 999637464	Fax .x.x.x.x. .x.x.x.
Doc Identidade	1012685325	CPF	332.653.720-49
Início do Mandato	02/01/2020	Fim do Mandato	31/12/2022
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?			Sim () Não (X)

Cargo	Conselho de Administração		
Nome	Vilmar Leonel Izolan		
Endereço		Linha Majolo - Interior	Nº 8400
	CEP	98.690-000	Cidade São Martinho
	Fone	(55)999043417	Fax .x.x.x.x. .x.x.x
Doc Identidade	7025155164	CPF	372.995.490-34
Início do Mandato	02/01/2020	Fim do Mandato	31/12/2022
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?			Sim () Não (X)

Cargo	Conselho de Administração		
Nome	Edson Roberto Auth		
Endereço	Rua	Rua Emilio Pauvels	Nº 154
	CEP	98690-000	Cidade São Martinho/RS
	Fone	(55)999464320	Fax .x.x.x.x.
Doc Identidade	5052747028	CPF	712.875.400-82
Início do Mandato	02/01/2020	Fim do Mandato	31/12/2022

Tem poderes para requerer em nome da Entidade?	Sim ()	Não (X)
--	---------	---------

Cargo	Conselho de Administração			
Nome	Noeli Maria Veit			
Endereço	Rua	Av. Nicolau Unser		Nº 083
	CEP	98.690-000	Cidade	São Martinho
		(55) 999224698	Fax	.x.x.x.x.
Doc Identidade	8058589337		CPF	688.537.690-68
Início do Mandato	02/01/2020		Fim do Mandato	31/12/2022
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?	Sim ()		Não (X)	

Cargo	Conselho de Administração – Suplente			
Nome	Marisa Thomé			
Endereço	Rua	Rua Emilio Hartmann		Nº 106
	CEP	98.690-000	Cidade	São Martinho
	Fone	(55)999767127	Fax	.x.x.x.x.
Doc Identidade	5037567301		CPF	633.204.520-53
Início do Mandato	02/01/2020		Fim do Mandato	31/12/2022
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?	Sim ()		Não (X)	

Cargo	Conselho de Administração – Suplente			
Nome	Claudia Cristina Ludwig Preuss			
Endereço	Rua	Av. Getulio Vargas, AP. 301		Nº 1011
	CEP	98.690-000	Cidade	São Martinho
	Fone	(55)3533-1280	Fax	.x.x.x.x.
Doc Identidade	4044341371		CPF	619.885.020-04
Início do Mandato	02/01/2020		Fim do Mandato	31/12/2022
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?	Sim ()		Não (X)	

Cargo	Conselho Fiscal				
Nome	João Batista Carvalho				
Endereço	Rua	Linha Fucilini (Interior)			Nº 570
	CEP	98.690-000	Cidade	São Martinho	
	Fone	(55)999117905	Fax	.x.x.x.x.	.x.xx
Doc Identidade	1062418759		CPF	340.641.680-20	
Início do Mandato	02/01/2020		Fim do Mandato	31/12/2022	
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?					Sim () Não (X)

Cargo	Conselho Fiscal				
Nome	Vanderci Arlei Knorst				
Endereço	Rua	Av. Pedro Dutra, Ca 1			Nº 998
	CEP	98.690-000	Cidade	São Martinho	
	Fone	(55)999825165	Fax	.x.x.x.x.	
Doc Identidade	1048959256		CPF	617.626.600-91	
Início do Mandato	02/01/2020		Fim do Mandato	31/12/2022	
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?					Sim () Não (X)

Cargo	Conselho Fiscal				
Nome	Hildegard Madalena de Oliveira				
Endereço	Rua	Rua Afonso Gregory,			Nº 354
	CEP	98.690-000	Cidade	São Martinho	
	Fone	(55)	Fax	.x.x.x.x.	
Doc Identidade	9008659055		CPF	163.079.680-87	
Início do Mandato	02/01/2020		Fim do Mandato	31/12/2022	
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?					Sim () Não (X)

Cargo	Conselho Fiscal – Suplente				
Nome	Paulo Traesel				
Endereço	Rua	ACS Asfaltico- RDV BR			Nº 1831

	CEP	98.690-000	Cidade	São Martinho
	Fone	(55) 999691772	Fax	.x.x.x.x.
Doc Identidade	1013781883		CPF	310.334.820-72
Início do Mandato	02/01/2020		Fim do Mandato	31/12/2022
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?				Sim () Não (X)

Cargo	Conselho Fiscal – Suplente			
Nome	Janete Konradt			
Endereço	Rua	Av. Osvaldo de Souza		Nº 160
	CEP	98.690-000	Cidade	São Martinho
	Fone	(55)999159358	Fax	.x.x.x.x.
Doc Identidade	2044402135		CPF	633.163.150-04
Início do Mandato	02/01/2020		Fim do Mandato	31/12/2022
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?				Sim () Não (X)

Cargo	Conselho Fiscal – Suplente			
Nome	Andréia Denise Pinheiro			
Endereço	Rua	José Carlos Unser		Nº 114
	CEP	98.690-000	Cidade	São Martinho
	Fone	(55)	Fax	.x.x.x.x.
Doc Identidade	3101929663		CPF	738.785.530-72
Início do Mandato	02/01/2020		Fim do Mandato	31/12/2022
Tem poderes para requerer em nome da Entidade?				Sim () Não (X)

São Martinho, Maio 2022



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ n.º 90.166.984/0001-78 - :: - Fundada em 26-08-1986
Escola de Educação Especial Cantinho do Amor e
Centro de Atendimento Educacional Especializado
SÃO MARTINHO – RIO GRANDE DO SUL

Estatutos em cartório
Tabelionato N.º de Ordem 017 fls.
005 do livro 1-A de 13/04/87

==□==

STCAS n.º 113930
CNAS 28992.000121/94-44

==□==

Declaração de Utilidade Pública
Municipal sob n.º 703/88 – data
20.12.88

Declaração de Utilidade Pública
Estadual sob n.º 002176 – data
18/01/2000

Declaração de Utilidade Pública
Federal sob n.º 9.412/97-87 –
data 30.10.98

==□==

Certificado de Entidade de Fins
Filantrópicos – Processo n.º
71000.001649/2016-61
Portaria 88/2016 – 26/08/2016

==□==

Portaria Autorização n.º 00630 de
19.01.89

==□==

Filiada na Fed. Nac. das APAEs
n.º 1275

==□==

Atendimentos

Social
Psicológico
Fisioterápico
Fonoaudiológico
Pedagógico Qualificado em
Educação Especial

==□==

Cursos Mantidos

Ciclo I - II - III
EJA I - II - III - IV
AEE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a sede da
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Martinho,
CNPJ sob nº 90166984/0001-78, mantenedora da Escola de Educação
Especial Cantinho do Amor e Centro de Atendimento Educacional
Especializado está localizada na Avenida Jacob Ermindo Hartmann, 62,
centro, município de São Martinho/RS, conforme comprovante em anexo

São Martinho, maio 2022


Adelar Antonio Lottermann
Presidente – APAE